

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

Pedido de Providência nº 03/2020

Assunto: O presente pedido de providência, após ouvido o Plenário, deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para o que a seguir justifico:

Justificativa: CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.501, de 27 de novembro de 1987, que "dispõe sobre a aplicação de sanções quanto ao tráfego de bicicletas, motocicletas e veículos assemelhados ou não, nos passeios públicos e em locais destinados exclusivamente a pedestres", em especial em seus artigos 1º e 2°;

CONSIDERANDO que, neste mesmo sentido dispõe o Código de Posturas Municipal – Lei Complementar nº. 14/2010, em seu artigo 52, proibindo o estacionamento e a circulação de bicicletas em passeios, praças, galerias, canteiros e outras áreas destinadas a pedestres, exceto se conduzida a pé e em locais apropriados devidamente sinalizados;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito – CBT (Lei nº 9.503/1997) determina que a circulação de bicicletas nos passeios somente será permitida desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via (artigo 59);

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o CBT, a condução de bicicletas em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o artigo 59, é considerada infração média, com pena de multa e medida administrativa de remoção do veículo, mediante recibo para pagamento da multa;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns ciclistas têm desobedecido à norma municipal, bem como o CBT, trafegando pelas calçadas e pelo Calçadão, inclusive conduzindo de forma agressiva, em alta velocidade, andando



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

em uma roda só ou sem utilizar as mãos, colocando em risco a integridade física dos pedestres, principalmente idosos;

Assim, ante o exposto, solicito que o Executivo Municipal providencie, de forma urgente, a fiscalização e a tomada de providências necessárias para se fazer cumprir o que regem as Leis supracitadas, evitando, com isso, acidentes que possam expor ao perigo a saúde e a vida dos pedestres.

Aprovação: Contamos com o apoio e a aprovação dos colegas Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 21 de julho de 2020.



Vereador Ruy Rodrigues Barbosa